

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Gestão da Estratégia - CPGE

Termo de Autuação de Projeto nº 059/2018 – CPGE / PGJ.

Em, 29 de Outubro de 2018.

1. Aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de 2018 foi aprovado pela Comissão Permanente de Gestão Estratégica a autuação do projeto **“Aprendizagem é Direito – Compromisso do MPE com a qualidade da Educação”**, proposto pelo CAOPIJE, vinculado ao objetivo estratégico **“Exigir o cumprimento do direito a educação”** do Planejamento Estratégico 2010-2020 do Ministério Público do Estado do Tocantins.

2. O projeto foi elaborado segundo a metodologia vigente na Instituição, tendo como objetivo geral de **“Assegurar a promoção da educação pública de qualidade para crianças e adolescentes tocantinenses, com foco na aprendizagem e melhoria dos resultados educacionais da rede pública”**. A justificativa para o projeto e demais elementos de caracterização se encontram em anexo a este termo.

Marcos Conceição da Silva

Secretário da CPGE – Portaria nº 519/2018

Matrícula nº: 73.707

Projeto Padrão: Aprendizagem é direito

1. NOME DO PROJETO

Projeto: Aprendizagem é direito – Compromisso do MPE-TO com a Qualidade da Educação

2. UNIDADE RESPONSÁVEL

Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância, Juventude e Educação (CAOPIJE) e-mail: caopij@mpto.mp.br

3. GERENTE DO PROJETO

Sidney Fiori Júnior

4. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Exigir o cumprimento do Direito à Educação de Qualidade
Atuar na defesa do direito da criança e adolescente à aprendizagem

5. JUSTIFICATIVA

Este projeto se justifica frente a necessidade de desenvolver ações, no âmbito das atribuições do Ministério Público que possam contribuir para a superação do quadro de violações do direito à educação de qualidade de crianças e adolescentes no Estado do Tocantins. Os resultados educacionais apontam para um descaso profundo do Poder Público com o direito de crianças e adolescentes a uma educação pública de qualidade, bem como a imperiosa necessidade de uma ação mais contundente, efetiva e institucional do Ministério Público, na condição de guardião dos direitos de crianças e adolescentes.

Incluso no rol dos direitos humanos fundamentais encontra-se o direito à educação, amparado por distintas normas e confirmado pela Constituição Federal de 1988 como um direito social (artigo 6º da CF/88). Conforme previsto no artigo 205 da mesma Carta, a educação também é dever da família e à sociedade cabe promover, incentivar e colaborar para a realização desse direito. Especificamente em relação às crianças e aos adolescentes, tanto a Constituição Federal (artigo 227, CF/88) como o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 4º da Lei 8.069/90), também tratam da garantia desse direito.

A educação formal passou a ser regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9394/96. Sob a égide dessa legislação, muitas são comumente incorporadas como objeto de pleito à jurisdição, como acesso, permanência, acessibilidade, no entanto, o direito de aprender ainda é pouco discutido no âmbito jurídico.

Considerando o cenário da educação atual, com base nos resultados insuficientes de aprendizagem, evidenciados nas avaliações externas como ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização), IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e Prova Brasil, bem como, ao ensejo de vivermos o período de incorporação da Base Nacional Curricular Comum, faz jus propormos um espaço para avaliação, discussão e construção da acepção do DIREITO À APRENDIZAGEM para subsidiar a ação do Ministério Público junto às redes de ensino.

Para tanto, nortearmos essa construção a partir dos marcos, legal e conceitual, abaixo especificados, como princípios básicos para garantia a tal direito, norteadores da ação do poder público:

1. A liberdade de aprender como princípio de ensino (Inciso II, art. 3º, LDB): O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (...) II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

2. A garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino para desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. (Inciso IX, art. 4º, LDB):

3. A garantia da verificação do aprendizado como critério para avanço nos cursos e nas séries (item c, inciso V, art. 24, LDB):

4. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, como estratégia para objetivar a formação básica do cidadão no ensino fundamental (Inciso I, II, III art. 32, LDB:

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

5. Adoção no ensino fundamental do regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, (§ 2º, art. 32, LDB):

§ 2º Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

6. O zelo pela aprendizagem dos alunos como incumbência dos docentes (Inciso III, art. 13, LDB):

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de:

I – participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

II – elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;

III – zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

V – ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos

Projeto Padrão: Aprendizagem é direito

períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
VI – colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

7. A Flexibilidade para organização da educação básica para atender interesse do processo de aprendizagem: A educação básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar (art. 23, LDB).

8. A verificação do aprendizado como critério para avanço nos cursos e nas séries (item c, inciso V, art. 24, LDB):

Art. 24. A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

V – a verificação do rendimento escolar observará os seguintes critérios:

a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

e) obrigatoriedade de estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, para os casos de baixo rendimento escolar, a serem disciplinados pelas instituições de ensino em seus regimentos;

9. O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, como estratégia para objetivar a formação básica do cidadão no ensino fundamental (Inciso I, art. 32, LDB);

Art. 32. O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I – o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II – a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

III – o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

10. Adoção no ensino fundamental do regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, conforme § 2º, do Art. 32, da LDB: Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.

Com efeito, é perceptível a complexidade do trabalho a ser desenvolvido pelas redes a fim de alcançar qualidade no ensino e eficiência na aprendizagem. Assim, nossa proposta é munir as Promotorias de Justiça de informações indispensáveis para atuação das mesmas no propósito de garantir o cumprimento do direito à aprendizagem, no estado do Tocantins.

6. OBJETIVO GERAL

- Assegurar a promoção da educação pública de qualidade para crianças e adolescentes tocantinenses, com foco na aprendizagem e melhoria dos resultados educacionais da rede pública.

7. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Evolvimento das Promotorias de Justiça no acompanhamento do desempenho das redes de educação em relação a garantia da aprendizagem dos alunos;
- Revisão ou elaboração e implementação pelas redes de ensino de seus currículos alinhados à BNCC.
- Melhoria dos resultados Educacionais;
- Monitoramento e avaliação dos Planos Educacionais sendo realizados;
- Mapa de resultado Educacional das redes de Ensino elaborado e publicizado;
- Maior investimento das redes de educação em formação continuada para gestores e professores;
- Premiação de gestores, dirigentes de educação, professores e alunos da rede pública – **PRÊMIO APRENDIZAGEM É DIREITO – Compromisso do MPE-TO com a Qualidade da Educação**

8 – DECLARAÇÃO DO ESCOPO

EIXO 1. Atuar pela garantia dos direitos de aprendizagem e os campos de experiência na Educação Infantil;

- **Ação 1.1:** Realizar mapeamento por comarca de instituições de educação infantil e análise situacional para possibilitar a atuação das Pjs para a garantia do direito à educação na idade certa;
- **Ação 1.2:** Realizar III Ciclo de Estudos e Debates sobre Educação Infantil e Atuação do Ministério Público, com foco no cumprimento do Plano Nacional de Educação e aplicação da Base Nacional Comum Curricular;
- **Ação 1.3:** Produzir publicação sobre Direitos de Aprendizagem e Atuação do MPE para garantia da qualidade da educação;

EIXO 2. Atuar para garantia da aprendizagem dos alunos da Educação Básica por meio do cumprimento das metas previstas pelos Planos de Educação (Nacional, Estadual e Municipais) com foco nas redes de ensino com resultados

Projeto Padrão: Aprendizagem é direito

educacionais insatisfatórios – IDEB, Prova Brasil e ANA;

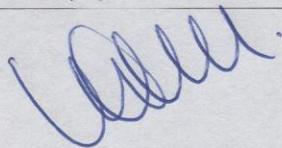
- **Ação 2.1.** Estabelecer parâmetros de qualidade para identificação de municípios prioritários para incidência do projeto considerando índices monitoráveis e informações das Pjs;
- **Ação 2.2:** Propor ao TCE a realização conjunta de ação voltada para tomada de contas de instituições gestoras educacionais com resultados insatisfatórios sucessivos;
- **Ação 2.3:** Realizar vistorias educacionais para subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça, em especial nos municípios e unidades escolares;
- **Ação 2.4:** Realizar Audiências Públicas sobre Desenvolvimento e Qualidade da Educação nos municípios onde forem realizadas as vistorias educacionais.
- **Ação 2.5:** Estimular o fortalecimento dos Fóruns, estadual e municipais, de audiências públicas para monitoramento dos planos de educação, bem como adoção e execução de planos de formação continuada para equipes educacionais;

EIXO 3. Instituir o PRÊMIO APRENDIZAGEM É DIREITO – Compromisso do MPE-TO com a Qualidade da Educação destinado à certificação e premiação de promotores de justiça, gestores de redes de ensino, gestores escolares e professores com práticas inovadoras e eficientes para garantia do direito de aprender.

- **Ação 3.1:** Compor Grupo de Trabalho de Educação com Promotores de Justiça, técnicos do MP UNDIME, representantes da comunidade científica e sociedade organizada para acompanhar as ações do projeto, estruturação e normatização do prêmio;
- **Ação 3.2:** Elaborar regimento e estabelecer critérios para certificação e premiação, bem como execução da apreciação e julgamento dos trabalhos inscritos;
- **Ação 3.3:** Divulgar as ações promovidas pelo MPTO e a realização do prêmio;
- **Ação 3.4:** Realização de evento com a participação do público-alvo, parceria com instituições interessadas para apresentação dos resultados do projeto, palestras, minicursos e divulgação do resultado do prêmio;
- **Ação 3.5:** Adquirir placas para certificação;
- **Ação 3.6:** Custear premiação para três primeiros colocados em cada categoria – 15 no total.

9. PÚBLICO-ALVO, BENEFICIÁRIOS E OUTRAS PARTES INTERESSADAS

Promotores de Justiça
Gestores Municipais
Conselhos de Educação, Direitos da Criança e do Adolescente e Conselhos Tutelares
Crianças e Adolescentes impactados pelo projetos
Comunidade impactada pelas ações do projeto



Projeto Padrão: Aprendizagem é direito

10. PLANO DE AÇÃO

10.1 Cod. Id.	10.2 - O Que Fazer (Ação)	10.3 - Quem (Responsável)	10.4 - Quando (Prazo)	10.5 - Onde Será Feito	10.6 - Como Será Feito	10.7 - Porquê
1.1	Realizar mapeamento por comarca de instituições de educação infantil e análise situacional para possibilitar a atuação das Pjs para a garantia do direito à educação na idade certa;	CAOPIJE	FEVEREIRO 2019	Palmas	Solicitação à UNDIME de dados referentes à oferta e atendimento da Educação Infantil no estado. As informações serão coletadas em formulário próprio elaborado pelo CAOPIJE. Os dados fornecidos pelas redes serão tabulados e filtrados, de onde serão elencados municípios prioritários para ação das Pjs.	É imprescindível o estabelecimento de diagnóstico situacional para ação das Pjs. A existência de um mapa norteará a ação a ação das Pjs.
1.2	Realizar III Ciclo de Estudos e Debates sobre Educação Infantil e Atuação do Ministério Público, com foco no cumprimento do Plano Nacional de Educação e aplicação da Base Nacional Comum Curricular;	CAOPIJE	JUNHO 2019	Palmas	Identificação de especialistas na área, composição de mesa para debates, emissão de convite para instituições articuladoras da área. Contratação de palestrantes nacionais.	Há necessidade de firmar entendimentos entre os executores das políticas públicas e o MP para execução eficiente das mesmas com vistas ao cumprimento de metas pactuadas nos planos de Educação
1.3	Produzir publicação sobre Direito à Aprendizagem e Atuação do MP para garantia da qualidade da educação;	CAOPIJE	FEVEREIRO 2019	Palmas	Pesquisa, coleta de material, edição, formatação, ilustração e distribuição do material para as Pjs. Utilização de referências legais e conceituais.	As Pjs prescindem de referência coordenada e sistematizada, com foco especializado para atuação na área.
2.1	Estabelecer parâmetros de qualidade para identificação de municípios prioritários para incidência do projeto considerando índices monitoráveis e informações das Pjs;	Grupo de Trabalho Constituído	MARCO 2019	Palmas	Formar comissão de especialistas acompanhado do CAOPIJE pra construir padrão médio de qualidade da educação infantil do Tocantins, por meio de análise comparativa dos dados coletados no mapeamento. Identificação dos pontos críticos para atuação prioritária das Pjs.	É evidente a necessidade de definir uma linha crítica de ação emergencial da ação das Pjs, vez que não dispõe de capilaridade suficiente para alcançar toda rede de educação infantil do estado.
2.2	Propor ao TCE a realização conjunta de ação voltada para tomada de contas de instituições gestoras educacionais com resultados insatisfatórios sucessivos;	CAOPIJE	JANEIRO 2019	Palmas	Encaminhamento de pleito e gestão verbal voltada para o convencimento da importância deste para as duas instituições com vistas a melhoria da qualidade da educação do estado. Redação de termo de cooperação técnica entre MPE e TCE; Assinatura; composição de agenda conjunta para execução do pacto.	As redes operam financeiramente os recursos da educação que são fiscalizados, dentre outras instâncias, pelo TCE. A não efetivação de bons resultados podem derivar da má aplicação dos recursos públicos empregados ou mesmo pela falta de fiscalização efetiva dos colegiados responsáveis. Assim a intervenção externa no processo poderá impulsionar as redes para um trabalho com melhor direcionamento para aprendizagem e alcance de metas dos Planos de Educação.
2.3	Realizar vistorias educacionais para subsidiar a atuação dos Promotores de Justiça, em especial nos municípios e unidades escolares;	CAOPIJE	FEVEREIRO A NOVEMBRO 2019	Comarcas	Conforme definição da linha crítica de atuação da PJ e mediante solicitação ao CAOPIJE, poderão ser empreendidas vistorias in loco, por analistas especializados, com objetivo de averiguação, análise e proposição de intervenção.	Distintas situações requer apreciação de profissional especializado para correlação adequada da legislação e casuística. Assim, a disponibilização de vistoria especializada fortalece a ação do MPE.
2.4	Realizar Audiências Públicas sobre Desenvolvimento e Qualidade da Educação nos municípios onde forem realizadas as vistorias educacionais;	CAOPIJE	FEVEREIRO A NOVEMBRO 2019	Comarcas	Mediante acionamento do CAOPIJE pelas Pjs, com objeto definido, resultante de vistoria in loco ou análise documental, poderá o MPE convocar audiência pública para apresentação de resultados, audição da comunidade local com relação ao objeto apresentado.	A participação e ativismo comunitário fortalece a ação do MPE enquanto representante dos seus direitos, desta forma, um dos mecanismos eficientes e a audiência pública.
2.5	Estimular o fortalecimento dos Fóruns, estaduais e municipais, de audiências públicas para monitoramento dos planos de educação, bem como adoção e execução de planos de	CAOPIJE	FEVEREIRO A NOVEMBRO 2019	Comarcas	Encaminhamento de nota técnica às Pjs com esclarecimentos e orientações relativas a existência e regulamentação dos órgãos colegiados da educação e elaboração de modelos de peças extrajudiciais e judiciais sobre o tema.	A atuação sistemática e coerente dos órgãos colegiados da educação implica maior transparência no cumprimento das políticas públicas e provável atendimento aos anseios da comunidade escolar.



[Handwritten signature]
Versão 1.1

Projeto Padrão: Aprendizagem é direito

formação continuada para equipes educacionais	CAOPIJE	FEVEREIRO 2019	Palmas	Definição de órgãos de representatividade, solicitação de indicação de membros, estabelecimento de calendário de reuniões, registro e portfólio das ações desenvolvidas pelo grupo, oficialização da participação dos membros e definição de atribuições e prazos.	Faz-se de extrema relevância a imputação do caráter democrático e participativo para validação do prêmio, sua credibilidade e transparência do processo
3.1 Compor Grupo de Trabalho de Educação com Promotores de Justiça, técnicos do MP, representantes da comunidade científica e sociedade organizada para acompanhar as ações do projeto, estruturação e normatização do prêmio;	CAOPIJE	MARÇO 2019	Palmas	Sistematização do processo para execução do Prêmio, envolvendo o regimento com normas, critérios, modalidades, premiação e outras informações relativas ao objeto. Definição de canal para inscrição, por adesão ou indicação da equipe de vitoria in locu, ou promotores. Formatação do trabalho a ser apresentado, seleção e classificação dos três trabalhos de cada categoria para certificação e premiação.	Deriva da obrigatoriedade de cumprimento dos princípios legais para preservação da lisura do processo, credibilidade, aspecto democrático e ético pra estabelecimento da legalidade e credibilidade da ação.
3.2 Elaborar regimento e estabelecer critérios para certificação e premiação, bem como execução da apreciação e julgamento dos trabalhos inscritos;	CAOPIJE	JANEIRO A OUTUBRO 2019	Mídias estaduais e nacionais	Composição de campanha midiática pela ASCOM/MPPE-TO. Divulgação em sites, rádio, TV e outros canais como cartazes, adesivos, etc	Implica no cumprimento do princípio da publicidade do ato público.
3.3 Divulgar as ações promovidas pelo MPTO e a realização do prêmio;	CAOPIJE/ASCOM/MPPE-TO	NOVEMBRO 2019	Palmas	Planejamento específico para realização do evento contemplando as especificações do presente projeto, norma de etiqueta e cerimonial.	Tem como objetivo consolidar e apresentar o resultado do trabalho para os envolvidos e impactados, ressaltar a atuação dos pares e valorizar os que se empenharam para o alcance de melhores resultados pra educação do estado do Tocantins.
3.4 Realização de evento com participação do público-alvo, parceria com instituições interessadas para apresentação dos resultados do projeto, palestras, minicursos e divulgação do resultado do prêmio;	CAOPIJE	OUTUBRO 2019		Aquisição de kits por meio do procedimento cabível, pelo setor responsável por compras do MPE-TO	Trata-se de um incentivo simbólico para gestores e agentes educacionais que empreenderam trabalho de relevância pública par o estado
3.5 Adquirir placas para certificação;	PGJ/CAOPIJE	DEZEMBRO 2019		Aquisição de prêmios por meio do procedimento cabível, pelo setor responsável por compras do MPE-TO	Trata-se de um incentivo para gestores e agentes educacionais que empreenderam trabalho de relevância pública par o estado, contribuindo assim para disseminação de práticas exitosas no campo de atuação do Ministério Público.
3.7 Custear premiação para três primeiros colocados em cada categoria – 15 no total	PGJ/CAOPIJE				



Projeto Padrão: Aprendizagem é direito

11. ORÇAMENTO E FONTE DE FINANCIAMENTO

11.1 – Itens do Orçamento	
Especificação	Valor R\$
1 – Diárias de pessoal para servidores (09 municípios x 5 diárias de R\$ 220,00 x 2 servidores – vistoria educacional)	R\$ 19.800,00
2 – Diárias de pessoal para promotores de Justiça (42 promotores da Infância e Juventude x 1 e ½ diárias de R\$ 450,00)	R\$ 18.900,00
3 – Hospedagem e Alimentação para Palestrantes (3 palestrantes x 2 diárias x R\$ 240,00 + 6 refeições de R\$63,00)	R\$ 2.196,00
4 – Passagens áreas para Palestrantes (3 palestrantes x 2 passagens áreas de R\$ 900,00)	R\$ 5.400,00
5 – Produção de 01 banner (impressão em lona ou policromia colorida, tamanho de aproximadamente 1,20 x 1,70)	R\$ 208,00
6 – Folders (21,5 x 29,5 cm, aberto com 1 dobra, papel couché 150 – 1000 unidades)	R\$ 875,00
7 - Confecção de Pastas (tamanho 22,5 x 31 cm fechada, c/ bolso de 21 x 11cm e 01 dobra, 4/0 cores - papel cartão triplex 300g, plastificado – 1000 unidades)	R\$ 2.080,00
08 – Coffee break para 300 pessoas	R\$ 0,00
09 – Cartilha sobre Direito à aprendizagem e Atuação do MP (tamanho 21cm x 15 cm, capa 4x4, no papel triplex 300 brilho, acabamento grampo, miolo cor 4x4 no papel AP 90g, 30 páginas – 1000 unidades de R\$8,00)	R\$ 8.080,00
10 – Aquisição de Máquina Fotográfica Semiprofissional	R\$ 0,00
11 – Aquisição de um modem portátil	R\$ 0,00
12 – Premiação para 2º lugar – 01 tablet	R\$ 1.500,00
13 – Premiação para 3º lugar – 01 smartphone	R\$ 1.000,00
14 – Premiação para 1º lugar – 01 computador notebook	R\$ 3.000,00
Total	R\$ 63.039,00
11.2 – Fontes de Recursos	
Especificação	Valor R\$
1 – Recursos Próprios	R\$ 63.039,00
Total	R\$ 63.039,00

11.3 – Plano de Aquisições e Contratações

Material gráfico para as ações
Ilustrador para cartilhas

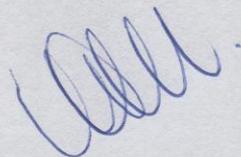
12. RESTRIÇÕES

Falta de recursos orçamentários.

13. PLANO DE COMUNICAÇÃO (Opcional)

13.1. DESCRIÇÃO DO PROCESSO DE COMUNICAÇÃO

- Distribuição de Cartazes sobre Direito à Educação e Atuação do Ministério Público
- Divulgação das ações e eventos em diferentes mídias: rádio, televisão, jornais impressos e internet.
- Publicação online das cartilhas produzidas

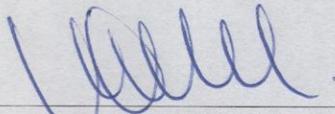


Projeto Padrão: Aprendizagem é direito

14. EQUIPE DO PROJETO

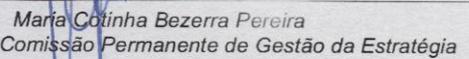
16.1 - Nome	16.2 - Lotação	16.3 - e-mail
Sidney Fiori Júnior	CAOPIJ - Coordenador	sidneyjunior@mpto.mp.br
Cleivane Peres dos Reis	CAOPIJ	cleivanereis@mpto.mp.br
Silvia Maria Albuquerque Soares	CAOPIJ	silviasoares@mpto.mp.br
Mônica Pereira Brito	CAOPIJ	monicabrito@mpto.mp.br
Elaine Aires Nunes	CAOPIJ	elainecardoso@mpto.mp.br
Brunno Rodrigues da Silva	CAOPIJ	brunosilva@mpto.mp.br
Vilany Castano Prazeres	CAOPIJ	vilanycastano@mpto.mp.br

17. APROVAÇÃO



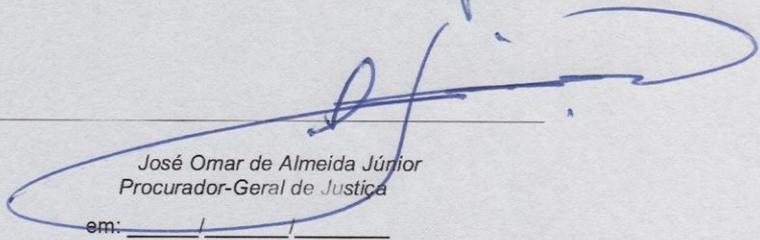
Marcos Conceição da Silva
Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão

em: 29 / 01 / 2019.



Maria Cotinha Bezerra Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Gestão da Estratégia

em: / /



José Omar de Almeida Júnior
Procurador-Geral de Justiça

em: / /